

INSTITUTO FAIR PLAY

RCPJ-RJ 07/03/2017-74
EBTY28934NKL

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO FAIR PLAY

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. – Sob a denominação de “**INSTITUTO FAIR PLAY**” fica constituída como sendo uma Associação Não Governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Art. 2º. – **O INSTITUTO FAIR PLAY**, doravante denominada apenas como **INSTITUTO**, inscrito no CNPJ sob nº 10. 489. 688/0001-79, com sede administração (Matriz) na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 8445 - sala 1007, Barra da Tijuca, CEP 22793-081, podendo para melhor execução de suas finalidades mediante deliberação de sua Diretoria, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 3º. – **O INSTITUTO** aplicará os recursos originários das suas atividades em território nacional, na sua auto-sustentação e na dos seus atendidos, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza.

Parágrafo único: O prazo de duração do **INSTITUTO** é indeterminado.

Art. 4º. – **O INSTITUTO**, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saúde, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esportes.

Art. 5º. – O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do **INSTITUTO**, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso e será gratuito, se exigido pela legislação específica para as áreas da educação, saúde e assistência social, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir.

Art. 6º. – **O INSTITUTO** terá por objetivos:

I- Desenvolvimento de projetos Desportivos e Para-esportivos, desporto educacional, Desporto de participações e Desporto de Rendimentos voltados para crianças, jovens, adultos, idosos da terceira idade e pessoas com deficiência;

II- Projetos Desportivos voltados à promoção e inclusão social por meio do esporte e do lazer em comunidades e regiões consideradas de vulnerabilidade social;

III- Promover a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação e publicações na área de abrangência científica e tecnológica voltada para as atividades mencionadas neste artigo;

IV- Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;

V- Realizar cursos, seminários, treinamentos, palestras, congressos, capacitação e treinamento de profissionais. Promover a defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentado e ações voltadas para a educação ambiental;

VI- Realizar ações de políticas públicas mediante:

a) Elaboração, Desenvolvimento e Execução de Projetos;

- b) Realização de Eventos;
- c) Prestação de Serviços nos segmentos da educação, esporte, lazer e cultura;
- d) Confecção de Produtos Licenciados e Desportivos;
- e) Promoção do Voluntariado;
- f) Promoção da cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico;
- g) Promoção, inclusive gratuita, da saúde, observando-se a forma complementar de participação das Organizações nos termos específicos da Lei;
- h) Experimentação não gratuita, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- i) Projetos desportivos em todas as áreas dos esportes hoje praticados, a ser destinadas a promoção e inclusão social por meio dos esportes, em comunidades em vulnerabilidade social;

Parágrafo Primeiro – No desempenho de suas atividades, manterá intercâmbio com universidades, Instituições Técnicas e Científicas nacionais e/ou estrangeiras, bem como órgãos e entidades públicas ou privadas no âmbito de todas as esferas Governamentais Brasileiras ou Internacionais.

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, **O INSTITUTO FAIR PLAY** observará aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação sexual, ideológica, partidária, religiosa ou racial.

VII- Gerenciar ou manter meios de comunicação de massa nas mídias, escrita e eletrônica, produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais tais como: filmes, documentários e programas de televisão, obras fotográficas e de web-design, incluindo a produção de conteúdo para internet, editar livros, revistas e jornais;

VIII- Promover ações que visem o desenvolvimento do esporte, bem como, a formação de atletas, contribuindo para o desenvolvimento do desporto olímpico e paraolímpico e esportes a motor.

IX – Desenvolver programas assim qualificados como de Assistência e Reinserção sociais, monitoramento psicossocial vinculados a estes programas bem como o tratamento individualizado na recuperação de dependentes químicos, idosos e portadores de necessidades especiais nestas condições.

Art. 7º. – Para atingir seus objetivos, **O INSTITUTO FAIR PLAY** poderá:

I- Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos, de caráter educacional, profissionalizante, social, artístico e cultural, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, turismo, comunicação, esportes e lazer em acordo com o presente estatuto social;

II- Estabelecer parcerias, convênios ou contratos de gestão, com o poder público ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, escolas de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, federações, clubes e associações;

III- Promover conferências, seminários, realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, editar material impresso e audiovisual, portais e páginas de internet, com o objetivo de divulgação, em temas relacionados aos objetivos sociais e outros;

IV- Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a empresas privadas.

INSTITUTO FAIR PLAY

Art. 8º. – O INSTITUTO FAIR PLAY adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração, ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.

Art. 9º. – O INSTITUTO garantirá que, tanto os recursos financeiros recebidos do Governo do Estado quanto os recebidos dos Governos Municipais, sejam utilizados dentro do território geográfico do Governo que o concedeu.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. – O Instituto tem 2 (duas) categorias de Associados:

- I – Fundadores: os que figuram na Ata de Fundação;
- II – Contribuintes voluntários: os que se associam voluntariamente.

§ 1º. – Serão admitidos como associados todos aqueles interessados que o requeiram e sejam aprovados pela Diretoria;

§ 2º. – A demissão dar-se-á por comunicação do associado à Diretoria;

§ 3º. – Será suspenso de seus direitos o associado que candidatar-se a cargo político durante seis meses antes do pleito e durante o mandato se eleito;

§ 4º. – Será excluído por justa causa o associado que atentar contra as finalidades do artigo 6º, a juízo da Diretoria, tendo o direito a recurso a Assembleia Geral;

§ 5º. – As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte da Assembleia Geral com voz e voto.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12 – São deveres: cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art. 13 - O INSTITUTO FAIR PLAY poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviços voluntários, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 14 - O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao INSTITUTO;

Art. 15 - O Serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, ou afim, e, é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art. 16 – São órgãos do Instituto:
I - Assembleia Geral;



INSTITUTO FAIR PLAY

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são os órgãos de deliberação Superior e de Direção do Instituto, respectivamente, definidos nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral (A.G) é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE) que dar-se-á:

I - Ordinariamente, a cada ano, no início do exercício fiscal, sempre no mês de abril, para conhecimento das atividades, quando será apresentado o Programa de Trabalho do ano em curso;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo;

Art.18 - As convocações das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias são de competências do Conselho de Administração e do Diretor Presidente do INSTITUTO;

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, encaminhando solicitação ao Diretor Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados, ordem que não sejam de competência privativa do Conselho de Administração;

§ 2º – A convocação será feita com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital fixado na sede do Instituto, por carta ou endereço eletrônico, enviada a cada um dos associados.

§ 3º – Do edital de convocação deverá constar: o dia, horário, local e a ordem do dia da Assembleia;

§ 4º – A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, ordem que não sejam de competência privativa do Conselho de Administração;

Art. 19 – Ressalvadas as hipóteses neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate se necessário, ordem que não sejam de competência privativa do Conselho de Administração.

I – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidas por mesa composta de Presidente e Secretário, aprovado pelos presentes;

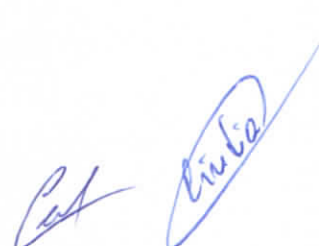
II – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada Ata e os membros da mesa e associados presentes assinarão lista de presença.

Parágrafo único: Para validade da Ata será suficiente a assinatura do Presidente e Secretário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O Conselho de Administração terá até 10 integrantes, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Ser composto por:



INSTITUTO FAIR PLAY

- a) Até cinqüenta e cinco por cento de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) Trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) Dez por cento de membros eleitos pelos empregados do Instituto;

II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não pode ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e,
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

III – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV – O Diretor do Instituto participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas sem direito a voto.

V – O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três (3) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

VI – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

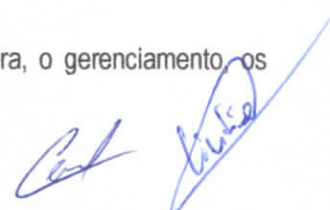
VII – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do Instituto devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas;

VIII – O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido o quorum mínimo 2/3 (dois terços) de maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitindo recondução.

IX - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar a proposta de contrato de gestão do Instituto;
- b) Aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos;
- c) Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- e) Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção do Instituto por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) Aprovar o Regimento Interno do Instituto, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;



- g) Aprovar por maioria, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como, para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;
- h) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;
- i) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria;
- j) "ad referendum Assembleia Geral".

CAPITULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) associados, indicados pelo Conselho de Administração, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e que terão a seguinte designação:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro (Executivo);
- III - Diretor Vice-Presidente (Projetos).

Art. 23 – A Diretoria Executiva, bem como o seu Diretor Presidente, serão eleitos pelo Conselho de Administração, exigido quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta dos membros, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 24 – Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do Instituto ou que manifestamente descumpra as suas competências.

Art. 25 – Serão inelegíveis para a Diretoria Executiva, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato, de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

Art. 26 – A Diretoria Executiva deverá:

I - Reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou por dois Diretores;

II - Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 27 – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

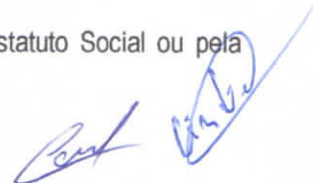
Art. 28 – No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o cargo em concomitância com o seu, o Diretor Vice Presidente e, no impedimento ou na falta deste, o Diretor Administrativo e Financeiro até eleição de novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.

Art. 29 – No desempenho das suas funções, caberá ao Diretor Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

II - Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

- III - Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condução dos objetivos sociais;
- IV - Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do Instituto, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
- V - Garantir a parceria de novos associados, sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando, em qualquer hipótese, as determinações da Lei e deste Estatuto Social;
- VI - Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
- VII - Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
- VIII - Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IX - Submeter anualmente ao Conselho de Administração as contas do Instituto;
- X - Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
- XII - Representar o Instituto junto aos órgãos públicos ou privados que importem na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;
- XIII - Fixar a orientação geral das atividades da Associação e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;
- XIV - Nomear os Diretores das Seções que vierem a ser criadas;
- XV - Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor;
- Parágrafo Primeiro – Representar o Instituto, por si ou por sua delegação ativa ou passivamente, em juízo ou extrajudicial;
- Parágrafo Segundo – Assinar todos os documentos oficiais, bem como, assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos financeiros, como cheques e outros referente à tesouraria do Instituto.
- Art. 30 – São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:
- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.
- II - Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do Instituto;
- III - Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;
- IV - Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- V - Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do Instituto;
- VI - Apresentar mensalmente à Diretoria, e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;



INSTITUTO FAIR PLAY

VII - Elaborar a previsão de receitas e despesas;

VIII - Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades dos associados e contratados;

IX - Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;

X - Implementar e manter política de recursos humanos compatível com o mercado;

XI - Implementar e manter política de compras zelando pela economicidade, transparência, impessoalidade das transações.

Parágrafo Primeiro - Assinar com o Diretor Presidente os documentos financeiros, bem como, cheques e outros referente à tesouraria do Instituto.

Art. 31 – São atribuições do Diretor Vice Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;

II - Elaborar em equipe, o planejamento das atividades do Instituto e os projetos a serem executados pelo mesmo;

III - Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;

IV - Acompanhar a execução dos projetos e programas;

V - Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;

VI - Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;

VII - Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;

VIII - Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;

IX - Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;

X - Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.

Art. 32 – A gestão do Instituto poderá ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria.

CAPÍTULO IX – FONTES DE RECURSOS, DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 33 – O INSTITUTO, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro do Instituto, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente.

Art. 34 – Os recursos do INSTITUTO serão constituídos por contribuições dos associados, doações, legados, rendas eventuais, rendas por serviços prestados, subvenções e auxílio do poder público, sendo certo que o Instituto aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais, no território nacional.

Art. 35 – Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção, dissolução ou desqualificação do Instituto, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art. 36 – Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município.

CAPITULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – DO BALANÇO GERAL

Art. 37 – Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto serão considerados:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;

II - A publicação, em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 38 – O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do Instituto, mediante publicação em qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – O Instituto poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos municipais, estaduais ou federais.

Art. 40 – Terão preferências todas as normas aqui estabelecidas nesta Assembleia sobre qualquer outra que porventura venha a colidir ou conflitar no Estatuto do Instituto.

A presente consolidação do Estatuto Social foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembléia Geral Extraordinária do Instituto, realizada em 05 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2017.



Cintia Gonçalves Duarte
Presidente da AGE



Carlos Insabralde Soares
Secretário da AGE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 229212
201702081519202 07/03/2017
Emol: 153,53 Tributo: 66,65
Selo: EBTY 28934 NKL
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado



24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
CINTIA GONÇALVES DUARTE

Valor total: 7,14
Rio de Janeiro, 07/02/2017. ROMULO ASSUNÇÃO FONSECA

EBYL62107-OOX
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Almir F. de Silva 089607AC527968
24º OFÍCIO DE NOTAS - Rodrigo de Freitas Ribal, Escrevente Autorizado Mat: 9417262

RECONHECIMENTO DE FIRMA

24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
CARLOS INSABRALDE SOARES

Valor total: 7,14
Rio de Janeiro, 07/02/2017. ROMULO ASSUNÇÃO FONSECA

EBYL62097-ZFP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

24º OFÍCIO DE NOTAS - Rodrigo de Freitas Ribal, Escrevente Autorizado Mat: 9417262

RECONHECIMENTO DE FIRMA